

ARQUIVADO

19/9/74



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1396/74

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

**A U T U A Ç Ã O**

Aos .....07..... dias do mês de..... agosto..... do ano  
de .....1974....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... Novo Hamburgo....., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
ALPHONSO LOPES SCHMITT..... contra  
CARLOS RENATO DEUNER & CIA. LTDA......

*Geraldo E. B. Lucena*  
.....  
Chefe da Secretaria  
**GERALDO E. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria

OBJETO: dep. FGTS.-

Cr\$ 6.500,00.-

EXMO. SR, JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO.-

19.09.74  
14,30 Rmas

J.C.J. DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO

N.º 1396/74

Em 07/08/74

ALPHONSO LOPES SCHMITT, brasileiro, indus-  
triário, sem cpf, residente e domiciliado nesta cidade, vem, res-  
peitosamente, perante V. Excia., ajuizar a presente reclamação con-  
tra CARLOS RENATO DEUNER & CIA LTDA, estabelecido nesta cidade, a  
rua Joaquim Pedro Soares, nº 735, pelos motivos que passa a expor:

1- O Reclamante trabalhou para o Reclamado  
à partir de 09 de abril de 1969, desempenhando as funções de cor-  
tador e percebendo o salário mensal de Cr\$1.000,00.- Optante pelo FGTS.

2- Em 20 de junho do corrente ano, houve -  
rescisão de contrato de trabalho entre as partes, recebendo todos os  
seus haveres trabalhista. Acontece, porém, deseja o Reclamado movi-  
mentar a conta do FGTS, não o conseguindo motivado pela irregularie-  
dade dos depósitos pois os mesmos estão incompletos.

3- Pede, dessa forma, seja a Reclamada com-  
denada a comprovar os depósitos do FGTS, relativo ao contrato de tra-  
balho ou pagar a importância de Cr\$6.500,00.

Em face do exposto o Reclamante juntando ao  
presente os documentos em que fundamenta o seu pedido, requer, ainda,  
que V. Excia. determine seja o empregador notificado a fim de que com-  
pareça em juízo no dia e hora designados sob as penas de revelia e -  
confissão quanto à matéria de fato.

Protesta-se por todo gênero de provas admi-  
das em direito especialmente depoimento pessoal de Reclamado pericias,  
diligências, etc.

Novo Hamburgo, 31 de julho de 1974.-

Alphonso Roque Schmitt

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 19 de 09 de 1974  
às 14,30 horas, para a realização da audiência e que, nesta  
data foi notificado o reclamante

para o efeito da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 07 de agosto de 1974



*Alphonso Roguel Schmitt*

1396/74

CARLOS RENATO DEUNER & CIA.LTDA.(Rua Joaquim Pedro Soares, 735)

Alphonso Lopes Schmitt

Carlos Renato Deuner

Novo Hamburgo

Bento Gonçalves, 2726, 1º andar

dezenove

19

setembro

quatorze e trinta

14,30

Novo Hamburgo

07

agosto

'74.-

*Carlos Renato Deuner*

4  
IP

Proc.nº1396/74

Nôvo Hamburgo,07-08-74

Senhor Agente:

Nos t ermos do art.21, par agrafo  nico da Lei 5.107, estamos notificando V.Sa. que deu entrada na Secretaria desta Junta de Concilia o e Julgamento, reclama o t orica trabalhista ajuizada por **ALPHONSO LOPES SCHMITT** contra **CARLOS RENATO DEUNER & CIA.LTDA.**, na qual o primeiro pleiteia do segundo **dep.FGTS.-**

A audi ncia inicial est  designada para o dia **19** de **setembro** de **1974**  s **14,30** horas, na sede desta Junta,   Av. Pedro Adams Filho, 4918.

Restritos ao exp sto, reiteramos-lhe nossos protestos de apr o e considera o.

Ender o do Reclamante: **N VO HAMBURGO**

Ender o do Reclamado : **Rua Joaquim Pedro Soares, 735**



Ilmo.Sr.

DD. Agente do Instituto Nacional de Previd ncia Social  
N/CIDADE.

reg. 81.521

# CERTIDÃO

CERTIFICADO expedi notificação  
atruis de AR 81.521

Dou fé.

Em 29 / 08 / 19 74

*[Handwritten signature]*

*[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document]*



5  
J

**PROCESSO N°.....1396/74..**

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 74, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Müller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALPHONSO LOPES SCHMITT, reclamante e CARLOS RENATO DEUNER & CIA.LTDA., reclamada, para apreciação do presente processo em que o primeiro pleiteia: depósitos FGTS. Ausentes as partes. Foi, pela Junta, determinado o arquivamento da reclamatória nos termos do art. 844 da C.L.T. Custas no montante de Cr\$ 256,14, - pelo reclamante, dispensadas. Nada mais.

**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

**LAURO EDIMO STEIGLEDER**  
VOGAL EMPREGADORES

**ORLANDO MÜLLER**  
VOGAL EMPREGADOS

**GERALDO F. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria

REPUBLICA DE CHILE

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIORES

Oficio N.º 10.000 - 1914

Señor Jefe de Oficina, para que se proceda a la entrega de los documentos que se encuentran en el expediente N.º 10.000 - 1914, a fin de que se pueda dar curso a los mismos.

**ARQUIVADO**

1914 9/12/14

*Geraldo Lucena*

**GERALDO F. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria

*Lucena*